

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.872, DE 2007.

“Acrescenta dispositivo à Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre o corretor de imóveis associado.”

**Autor:** Deputado EDINHO BEZ

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que intenta acrescentar dispositivo à legislação que regulamenta a atividade do corretor de imóveis, a fim de estabelecer que esse profissional “pode se associar a imobiliárias, sem vínculo empregatício, mediante contrato específico, registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis local”.

Justificando o Projeto, o Ilustre Proponente argumenta que a legislação pertinente “deve ser atualizada, dispondo sobre aspectos relevantes para o mercado de trabalho nos dias atuais”, o que implica tratar “sobre a relação jurídica entre corretor de imóveis e imobiliária, a fim de estabelecer a possibilidade de celebração de contrato específico sem vínculo empregatício”.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame não traz efetiva contribuição para o aprimoramento da matéria já legislada, nem mesmo há qualquer lacuna em nosso ordenamento jurídico que enseje a normatividade pretendida.

Com efeito, inexistente norma em todo nosso ordenamento jurídico-constitucional que obrigue a livre iniciativa privada a contratar mão-de-obra apenas sob a forma de relação de emprego. Nem mesmo a lei que disciplina a atividade profissional de corretor de imóveis estabelece que a relação jurídica entre corretor e imobiliária dá-se apenas desta forma. Se não há a correspondente proibição, não há que se falar em facultar o que já é permitido. Conforme princípio de direito, a lei não contém palavras – nem dispositivos, portanto – inúteis.

Daí a impertinência de a lei vir a estabelecer a faculdade de as partes firmarem contrato sem vínculo empregatício. Aliás, mais do que impertinente a norma seria ineficaz, pois ainda que as partes firmem contrato estabelecendo relação jurídica sem vínculo empregatício, se a realidade dos fatos apontam para a configuração dos elementos que caracterizam a relação de emprego, as normas tutelares trabalhistas são efetivamente aplicáveis.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.872, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator